

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.EMTN.001 - Página 1/8	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE TERAPIA NUTRICIONAL	Emissão: 19/06/2023 Versão: 01	Próxima revisão: 19/06/2027

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional (EMTN) do Hospital Universitário da UFPI, filial da Ebserh, tem por finalidade a execução, supervisão e avaliação permanente de todas as etapas da Terapia Nutricional Parenteral e Enteral, de acordo com a Portaria 272 do Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) de 1998 e da Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) da Anvisa, nº 503, de 27/05/2021.

Art. 2º. O Regimento Interno da Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional (EMTN) tem a finalidade de orientar o funcionamento da mesma e estabelecer diretrizes para a Sistematização da Terapia Nutricional Parenteral e Enteral no HU-UFPI.

CAPÍTULO II DEFINIÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 3º. Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional (EMTN) é um grupo formal e obrigatoriamente constituído de pelo menos um profissional de cada categoria, a saber: médico, nutricionista, enfermeiro e farmacêutico, podendo ainda incluir profissional de outras categorias, habilitados e com treinamento específico para a prática da Terapia Nutricional (TN).

Art. 4º. São requisitos básicos para os profissionais integrarem a EMTN:

- I. Diploma de nível superior registrado em conselho de classe correspondente;
- II. Inscrição no conselho de classe;
- III. Pertencer ao quadro permanente do HU-UFPI;
- IV. Ter competência técnico-científica para integrar a equipe multidisciplinar.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DA EMTN

Art. 5º. Compete à Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional:

- I. Estabelecer as diretrizes administrativas e assistenciais que devem nortear as atividades da equipe;
- II. Elaborar estratégias para o desenvolvimento das etapas de triagem e vigilância nutricional a

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.EMTN.001 - Página 2/8	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE TERAPIA NUTRICIONAL	Emissão: 19/06/2023 Versão: 01	Próxima revisão: 19/06/2027

serem realizadas pela Nutrição Clínica, sistematizando uma metodologia capaz de identificar pacientes que necessitam de Terapia Nutricional (TN), a serem encaminhados aos cuidados da EMTN;

- III. Atender às solicitações de parecer de avaliação do estado nutricional do paciente, indicando, acompanhando e modificando a TN, quando necessário, em comum acordo com o médico responsável pelo paciente, até que sejam atingidos os critérios de reabilitação nutricional pré-estabelecidos;
- IV. Assegurar condições adequadas de indicação, prescrição, preparação, conservação, transporte e administração, controle clínico e laboratorial e avaliação final da TN, visando obter os benefícios máximos do procedimento e evitar riscos;
- V. Estabelecer protocolos de indicação, prescrição e acompanhamento da TN;
- VI. Documentar todos os resultados do controle e da avaliação da TN visando a garantia de sua qualidade;
- VII. Estabelecer auditorias periódicas a serem realizadas por um dos membros da EMTN, para verificar o cumprimento e o registro dos controles e avaliação da TN;
- VIII. Analisar o custo e o benefício no processo de decisão que envolve a indicação, a manutenção ou a suspensão da TN;
- IX. Desenvolver, rever e atualizar regularmente as diretrizes e procedimentos relativos aos pacientes e aos aspectos operacionais da TN.

Art. 6º. A EMTN será dirigida por um Coordenador Clínico e um Coordenador Técnico-administrativo, ambos membros integrantes da equipe e escolhidos pelos seus componentes por maioria simples de votos.

Art. 7º. São requisitos básicos para o profissional ser o coordenador clínico:

- I. Diploma de médico;
- II. Título de especialista em nutrição devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- III. Inscrição no CRM;
- IV. Pertencer ao quadro permanente do HU-UFPI;
- V. Ter competência técnico-científica para exercer o cargo.

Art. 8º. São requisitos para o profissional ser o coordenador técnico-administrativo:

- I. Diploma de nível superior (médico, farmacêutico, nutricionista ou enfermeiro);
- II. Inscrição no conselho específico;
- III. Pertencer ao quadro permanente do HU-UFPI;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.EMTN.001 - Página 3/8	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE TERAPIA NUTRICIONAL	Emissão: 19/06/2023 Versão: 01	Próxima revisão: 19/06/2027

IV. Competência técnico-científica;

V. Habilidades gerenciais: planejar, organizar, integrar e avaliar atividade de nível complexo.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º. As reuniões EMTN **ocorrerão mensalmente**, de forma ordinária, por convocação do seu coordenador técnico-administrativo ou, em caráter extraordinário, convocada pelo coordenador clínico.

Art. 10. Considera-se quórum, por regimento, a participação nas reuniões de **metade dos membros da EMTN**. As decisões serão tomadas por formação de consensos e, quando não unânimes, serão encaminhadas pela coordenação.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA EMTN

Art. 11. Compete ao Coordenador Clínico:

- I. Coordenar a equipe de TN;
- II. Representar a equipe em assuntos relacionados com as atividades da EMTN;
- III. Gerenciar o processo de aquisição de insumos para nutrição parenteral e enteral;
- IV. Coordenar os protocolos relacionados à terapia nutricional parenteral e enteral;
- V. Zelar pelo cumprimento das diretrizes de qualidade estabelecidas nas Boas Práticas de Preparação da Nutrição Enteral (BPPNE), Boas Práticas de Administração da Nutrição Enteral (BPANE) e Boas Práticas de Administração de Nutrição Parenteral (BPANP);
- VI. Assegurar a atualização dos conhecimentos técnicos e científicos relacionados com a TN e a sua aplicação;
- VII. Garantir que a qualidade dos procedimentos de TN prevaleça sobre quaisquer outros aspectos;
- VIII. Orientar a equipe de TN, acompanhando a evolução clínica e nutricional do paciente;
- IX. Elaborar um cronograma de capacitações anuais para as áreas assistenciais;
- X. Definir os indicadores aplicados nos processos da EMTN;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.EMTN.001 - Página 4/8	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE TERAPIA NUTRICIONAL	Emissão: 19/06/2023 Versão: 01	Próxima revisão: 19/06/2027

- XI. Monitorar e divulgar os indicadores definidos trimestralmente;
- XII. Notificar incidentes e queixas técnicas relacionadas a processos de TN;
- XIII. Contribuir com participação em Comissões Institucionais correlatas às atividades de TN.

Art. 12. Compete ao Coordenador Técnico-Administrativo:

- I. Assegurar condições para o cumprimento das atribuições gerais da equipe e dos profissionais da mesma, visando prioritariamente a qualidade e eficácia da TN;
- II. Promover e incentivar programas de educação continuada, para os profissionais envolvidos na TN, devidamente registrados;
- III. Padronizar e publicizar indicadores de qualidade para TN para aplicação pela EMTN;
- IV. Gerenciar os aspectos técnicos e administrativos das atividades de TN;
- V. Elaborar cronograma de reuniões da equipe e conduzi-las;
- VI. Analisar o custo e o benefício da TN;
- VII. Contribuir com a organização do Quadro de Gestão à Vista da equipe;
- VIII. Contribuir com monitoramento e divulgação dos indicadores;
- IX. Contribuir com processos educativos relacionados à TN;
- X. Notificar incidentes e queixas técnicas relacionadas à processos de TN.

Art. 13. Compete ao profissional Médico:

- I. Indicar e prescrever a TN;
- II. Estabelecer o acesso intravenoso para a administração da nutrição parenteral (NP) e garantir a passagem do cateter venoso central com segurança, assegurando sua correta localização;
- III. Assegurar o acesso ao trato gastrointestinal para a nutrição enteral (NE) e estabelecer a melhor via, incluindo estomias de nutrição por via cirúrgica, laparoscopia e endoscópica;
- IV. Orientar os pacientes e familiares ou o responsável legal quanto aos riscos e benefícios dos procedimentos de cateterização venosa e/ou entérica;
- V. Participar do desenvolvimento técnico e científico relacionado ao procedimento;
- VI. Garantir o registro da evolução e dos procedimentos médicos;
- VII. Contribuir com monitoramento e divulgação dos indicadores;
- VIII. Contribuir com processos educativos relacionados à TN;
- IX. Notificar incidentes e queixas técnicas relacionadas à processos de TN.

Art. 14. Compete ao profissional Enfermeiro:

- I. Orientar o enfermeiro da unidade na identificação de pacientes com risco nutricional e

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.EMTN.001 - Página 5/8	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE TERAPIA NUTRICIONAL	Emissão: 19/06/2023 Versão: 01	Próxima revisão: 19/06/2027

solicitação de avaliação junto à EMTN;

- II. Participar das avaliações da EMTN aos pacientes com risco nutricional, conforme cronograma da equipe;
- III. Orientar o paciente, a família ou o responsável legal quanto à utilização e controle da TN;
- IV. Supervisionar e orientar o enfermeiro da unidade quanto aos cuidados com a via de acesso ao TGI (sondas gástricas ou enterais, gastrostomia e jejunostomia);
- V. Orientar e supervisionar o enfermeiro de unidade na prescrição de cuidados de enfermagem necessários ao paciente internado com TNE/TNP;
- VI. Supervisionar e orientar o enfermeiro de unidade a providenciar e assegurar a colocação da sonda oro/nasogástrica ou transpilórica;
- VII. Supervisionar e orientar o enfermeiro de unidade a providenciar e assegurar o acesso exclusivo para administração da NP;
- VIII. Supervisionar e orientar o enfermeiro de unidade a assegurar a manutenção da via de administração da NE/NP;
- IX. Orientar o enfermeiro da unidade a receber e assegurar a adequada conservação da NE/NP até a completa administração;
- X. Orientar o enfermeiro da Unidade a proceder a inspeção visual da NE/NP antes de sua administração;
- XI. Orientar o enfermeiro da unidade a avaliar e assegurar a administração da NE/NP observando as informações contidas no rótulo, confrontando-as com a prescrição médica;
- XII. Detectar, registrar e comunicar à EMTN e/ou o médico responsável pelo paciente, as intercorrências de qualquer ordem técnica e ou administrativa;
- XIII. Garantir o registro claro e preciso de informações relacionadas à administração e à evolução do paciente quanto ao: peso, sinais vitais, tolerância digestiva e outros que se fizerem necessários;
- XIV. Garantir a troca do curativo e ou fixação da sonda enteral, com base em procedimentos pré-estabelecidos;
- XV. Participar e promover atividades de treinamento operacional e de educação continuada, garantindo a atualização de seus colaboradores;
- XVI. Padronizar os procedimentos de enfermagem relacionadas à TNE/TNP;
- XVII. Participar do processo de seleção e padronização de materiais utilizados na administração e controle da TNE;
- XVIII. Supervisionar e orientar o enfermeiro da unidade a zelar pelo perfeito funcionamento dos equipamentos necessários à administração da NE/NP;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.EMTN.001 - Página 6/8	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE TERAPIA NUTRICIONAL	Emissão: 19/06/2023 Versão: 01	Próxima revisão: 19/06/2027

- XIX. Assegurar que qualquer outra droga e/ou nutriente prescritos, sejam administrados na mesma via de administração da NE conforme procedimentos padronizados pré-estabelecidos;
- XX. Gerenciar e sistematizar a aplicação de indicadores de qualidade relativos à atuação do profissional enfermeiro em terapia nutricional;
- XXI. Zelar pelo perfeito funcionamento das bombas de infusão;
- XXII. Contribuir com monitoramento e divulgação dos indicadores;
- XXIII. Contribuir com processos educativos relacionados à TN;
- XXIV. Notificar incidentes e queixas técnicas relacionadas à processos de TN.

Art. 15. Compete ao profissional Nutricionista:

- I. Supervisionar a prescrição dietética com base nas diretrizes estabelecidas na prescrição médica;
- II. Gerenciar e sistematizar a aplicação de indicadores de qualidade relativos à atuação do profissional nutricionista em terapia nutricional;
- III. Administrar estoques de insumos para nutrição enteral;
- IV. Participar da elaboração dos descritivos de insumos para para nutrição enteral a serem obtidos através de pregões eletrônicos da instituição;
- V. Supervisionar o fracionamento da TNE segundo horários e formas de apresentação estabelecendo a sua composição qualitativa e quantitativa;
- VI. Garantir a realização da evolução nutricional dos pacientes em terapia nutricional enteral e parenteral;
- VII. Adequar a prescrição dietética, em consenso com o médico, com base na evolução nutricional e tolerância digestiva apresentadas pelo paciente;
- VIII. Garantir que a dieta enteral seja preparada e distribuída em adequadas condições higiênico-sanitárias;
- IX. Desenvolver e atualizar regularmente as diretrizes e procedimentos relativos aos aspectos operacionais da preparação da NE;
- X. Participar, promover e registrar as atividades de treinamento operacional e de educação continuada, garantindo a atualização dos colaboradores nutricionistas, bem como para todos os profissionais envolvidos na preparação da nutrição enteral;
- XI. Supervisionar e promover auto-inspeção nas rotinas operacionais da preparação da NE;
- XII. Participar da qualificação de fornecedores e assegurar que a entrega da NE industrializada seja acompanhada de certificado de análise emitido pelo fabricante;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.EMTN.001 - Página 7/8	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE TERAPIA NUTRICIONAL	Emissão: 19/06/2023 Versão: 01	Próxima revisão: 19/06/2027

- XIII. Contribuir com monitoramento e divulgação dos indicadores;
- XIV. Contribuir com processos educativos relacionados à TN;
- XV. Notificar incidentes e queixas técnicas relacionadas à processos de TN.

Art.16. Compete ao profissional Farmacêutico:

- I. Participar do processo de aquisição de insumos para TN;
- II. Avaliar a prescrição da NP quanto a sua adequação, concentração e compatibilidade físico-química dos seus componentes e dosagens de administração;
- III. Realizar o contato com o médico em casos de incompatibilidades, dúvidas e erros nas formulações de nutrições parenterais;
- IV. Orientar a enfermagem de cada setor quanto ao armazenamento, prazo de validade e administração;
- V. Informar a empresa responsável pelas bolsas de NP sobre qualquer alteração nas mesmas;
- VI. Acompanhar os certificados de controle de qualidade microbiológico de amostras de TN;
- VII. Participar da qualificação de fornecedores e assegurar qualidade de insumos de NP acompanhados de certificados de análise emitido pelo fabricante;
- VIII. Participar de estudos de farmacovigilância com base em análise de reações adversas e interações droga-nutriente e nutriente-nutriente, a partir do perfil farmacoterapêutico registrado;
- IX. Organizar e operacionalizar as áreas e atividades da farmácia;
- X. Participar, promover e registrar as atividades de treinamento operacional e de educação continuada, garantindo a atualização dos seus colaboradores;
- XI. Contribuir com monitoramento e divulgação dos indicadores;
- XII. Contribuir com processos educativos relacionados à TN;
- XIII. Notificar incidentes e queixas técnicas relacionadas à processos de TN.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. As propostas de alterações deste Regimento Interno, quando solicitadas por um de seus membros, deverão ser discutidas inicialmente no âmbito da EMTN e, se houver consenso de mudança, deverão receber o de acordo das instâncias que o aprovaram, para que as alterações sejam efetivadas.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.EMTN.001 - Página 8/8	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE TERAPIA NUTRICIONAL	Emissão: 19/06/2023	Próxima revisão: 19/06/2027
		Versão: 01	

Art. 18. Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidas pela Coordenação da EMTN e Gerências do HU-UFPI.

Art. 19. O presente Regimento Interno entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela EMTN e homologação pela Superintendência do HU-UFPI.

HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO

Versão 1	
Elaboração Carlos Henrique Ferreira Jeamile Lima Bezerra Keyla Alves Belém Oliveira Lídia Ribeiro de Carvalho Raimunda Sheyla Carneiro Dias	Data: 15/06/2023
Revisão Carlos Henrique Ferreira Coordenador Clínico da EMTN	Data: 19/06/2023
Validação Bruna Aurora Nunes Cavalcante Castro Chefe da Unidade de Gestão da Qualidade e Segurança do Paciente	Data: 10/08/2023
Aprovação Paulo Márcio Sousa Nunes Superintendente	Data: 10/08/2023

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte